



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº 1729

23 DE ABRIL DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 013/92-PMC DE 22 DE ABRIL DE 1992=

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A RECEBER DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA FEPASA, IMPORTÂNCIA EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DE DESAPROPRIADOS DO LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, através da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A (concessionária de serviço público de transporte ferroviário com sede na capital do Estado), inscrita no CGC/MF sob nº 60.500.998/0001-15, na fase administrativa amigável do Decreto Estadual nº 34.251, de 27.11.91, expropriatório, a importância em moeda corrente no País, no valor de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros) ou ... 112.246,86 BTN/TR (Base: NOV/91), cuja parte será destinada à indenização dos lotes expropriados do loteamento Pópular "JARDIM PROGRESSO", / desta cidade, necessários às obras de construção de uma variante ferroviária no trecho de Ibicaba, neste Município.

§ 1º - O aludido recebimento será parcelado conforme segue:

- a) uma parcela de 15.307,81 BTN/TR no ato da assinatura do contrato de compromisso, que desde já, fica autorizada a sua celebração; e,
- b) O saldo em cinco (5) parcelas mensais e sucessivas de 19.387,81 BTN/TR, vencíveis até o último dia útil dos meses subsequentes a entrada.

§ 2º - Se houver eventual saldo positivo será aplicado pelo Município em investimentos diversos.

Art. 2º - Os lotes de terrenos com benfeitorias expropriados conforme planta nº A-2215/201-Fepasa (cópia em anexo), objeto da presente Lei, serão indenizados de acordo com os respectivos "Laudos de Avaliação", (Base: abril/92), conforme segue:

1) Lote 17 - Quadra 31 - com 200,00 m² - de GERALDO H. EUGÊNIO DA SILVA, no valor de Cr\$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

-Autógrafo nº 1729 - 23.abril.1992 - continuação -

Fls. 02-

cruzeiros) ou Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) o m2;

2) Lote 17 - Quadra 32 - com 200,00 m2 - de AILTON FELIPE DO CARMO, no valor de Cr\$ 2.504.880,00 (dois milhões, quinhentos e quatro // mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) ou Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) o m2;

3) Lote 15 - Quadra 36 - com 247,05 m2 - de LUCILENE ANTONIA PINA no valor de Cr\$ 17.581.200,00 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e um mil e duzentos cruzeiros) ou Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) o m2.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 27 de novembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de Abril de 1992.


JOSE JORENTE

-Presidente-

ooo|ooo
oo|oo
o|o
o

Recbi em 23.04.92
